

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA - MG.-

EXERCÍCIO
DE
1 9 8 4

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — INC
LEI ORÇAMENTARIA

LEI Nº. 06/83

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1984.

A Câmara Municipal de BELMIRO BRAGA - MG., decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de BELMIRO BRAGA, para o exercício financeiro de 1984, é estimada em Cr\$ 160.000.000,00 (CENTO E SSESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.630.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita Industrial	150.000,00
Transferências Correntes	119.070.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>2.650.000,00</u>
	123.700.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	36.300.000,00
	<u>160.000.000,00</u>

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA - MG. -

EXERCÍCIO
DE
1 9 8 4

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º — IN
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - A Despesa, para o exercício de 1984, fica autorizada em igual importância a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante no anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - Secretaria	7.200.01
2 - EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Secretaria	35.400.01
2.2 - Serviço de Fazenda	5.000.01
2.3 - Serviço de Educação e Saúde	40.000.01
2.4 - Serviços Urbanos	6.400.01
2.5 - Serviços de Obras Públicas	9.000.01
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	57.000.01
	<u>160.000.01</u>

Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento), da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº. 1/69;
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº. 4320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- vencimentos dos funcionários estatutários da ativa em serviço no Município de Belo Horizonte e Secretaria e Serviço de Fazenda será de 2 (dois) salários mínimos vigente e 1 (um) para os demais servidores, e reajustes sempre que houver aumento decretado;

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA - MG.-

EXERCICIO
DE
1 9 8 4

DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 3.º —
LEI ORÇAMENTÁRIA

e) fica fixado o abono família dos funcionários estatutários em 5% (cinco sobre o salário mínimo em vigor no mês de Janeiro.

f) proventos dos funcionários aposentados com tempo integral será de 1 (um mínimo vigente e demais casos, invalidez e velhice será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo mais 1% (um por cento) por ano de serviço, de acordo com Lei nº. 05/82 de 13 de agosto de 1982;

g) pensões às viúvas dos funcionários, os proventos serão de 2/3 dos vencimentos ativos, conforme Lei aprovada de nº. 05/81 de 13 de novembro de 1981;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 30 de Setembro de 1983.

Prefeito Municipal